



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. N. 75, INCISO II DA
LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

Ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, Estado do Ceará. Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de Dispensa de Licitação.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, destinados a elaboração e emissão da folha de pagamento, acompanhamento da Regularidade da situação fiscal do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, perante a Receita Federal do Brasil (RFB) incluindo assessoria na implantação das rotinas administrativas, destinadas ao atendimento continuado do E – social, e serviços técnicos especializados em consultoria tributária destinada ao gerenciamento dos tributos a serem retidos e recolhidos, identificando os fatos geradores, base de cálculo e alíquotas a serem aplicadas, bem como assessorando no cálculo das obrigações tributárias principais e elaboração das obrigações acessórias referente as contribuições sociais ao regime geral de previdência, conforme especificações apresentadas no abaixo.

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, destinados a elaboração e emissão da folha de pagamento, acompanhamento da Regularidade da situação fiscal do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, perante a Receita Federal do Brasil (RFB) incluindo assessoria na implantação das rotinas administrativas, destinadas ao atendimento continuado do E – social, e serviços técnicos especializados em consultoria tributária destinada ao gerenciamento dos tributos a serem retidos e recolhidos, identificando os fatos geradores, base de cálculo e alíquotas a serem aplicadas, bem como assessorando no cálculo das obrigações tributárias principais e elaboração das obrigações acessórias referente as contribuições sociais ao regime geral de previdência.	Mês	12		

OBSERVAÇÕES:

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ

Av. Carlos Roberto Costa, s/n – Bastiana – Iguatu-CE
CNPJ: 35.590.891/0001-68



1 - A proposta de preços deverá ser endereçada ou entregue obrigatoriamente no Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, aos cuidados do Setor responsável pela solicitação ou ainda anexadas junto ao e-mail: licitacorraj23@gmail.com.

2 - Os preços deverão ser cotados de forma unitária e total do(s) serviço(s), já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus, sendo que a proponente vencedor será aquele licitante que ofertar o menor preço global, com somente duas casas decimais após a vírgula, conforme características solicitadas do objeto.

Valor Total da Proposta: R\$

Empresa:

CNPJ:

Endereço:.....

Cidade:.....

Telefone:.....e_mail:.....

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº...../.....

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO
ALTO JAGUARIBE – CORRAJ COM A EMPRESA
....., PARA O FIM
QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O **CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE – CORRAJ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.590.891/0001-68, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Adil Vieira Junior, inscrito no CPF sob n.º 036.062.043- 45, residente e domiciliado na Cidade de Quixelô/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º e C.G.F. sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Dispensa de Licitação n.º. xxxxxxxxxxxx, de acordo com o disposto no Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal n.º. 14.133, 01 de abril de 2021, devidamente ratificado pelo o Sr. José Adil Vieira Junior, Ordenador de Despesas do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objetivo a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de Recursos Humanos, destinados a elaboração e emissão da folha de pagamento, acompanhamento da Regularidade da situação fiscal do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, perante a Receita Federal do Brasil (RFB) incluindo assessoria na implantação das rotinas administrativas, destinadas ao atendimento continuado do E – social, e serviços técnicos especializados em consultoria tributária destinada ao gerenciamento dos tributos a serem retidos e recolhidos, identificando os fatos geradores, base de cálculo e alíquotas a serem aplicadas, bem como assessorando no cálculo das obrigações tributárias principais e elaboração das obrigações acessórias referente as contribuições sociais ao regime geral de previdência., na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....), parcelado em 12 (doze) parcelas de R\$(.....).

3.2 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ

Av. Carlos Roberto Costa, s/n – Bastiana – Iguatu-CE
CNPJ: 35.590.891/0001-68



desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

3.3 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

3.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.4.1 - O valor do contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizados os índices IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que vier a substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4.2 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.5 - Poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato.

5 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA EXECUÇÃO

5.1 - Os serviços contratados deverão ser prestados no CORRAJ e/ou conforme determina o Termo de Referência/Projeto Básico, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços a expensas da Contratada.

5.2- Das especificações técnicas e descrição dos serviços

5.2.1. A empresa a ser contratada, deverá executar os serviços que contemplará as seguintes ações conforme descrições abaixo:

I - Acompanhamento, em conjunto das atividades de gestão de Recursos Humanos, bem como relacionada as obrigações principais do setor aos processos administrativos dos funcionários e demais necessidades, conforme o caso;

II - Assessoria na elaboração e gestão da folha de pagamento;

III - assessoria na implantação das rotinas administrativas junto ao e - social;

IV - Prestadores de serviços da empresa contratada à disposição do CORRAJ;

a) Visitas técnicas regulares do responsável atuante na área de Gestão;

b) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário.

V - Análise dos eventos remuneratórios incluídos nas folhas de pagamento para identificação de quais deles são base de cálculo das contribuições previdenciárias;

VI - Observar a correta aplicação das alíquotas do RAT – Risco de Acidente de Trabalho e do FAP – Fator acidentário de Prevenção para determinar o percentual exato do recolhimento mensal;



VII - Verificar os valores referentes ao salário família e salário maternidade para realizar o ressarcimento ao município, informando devidamente na GFIP para que não retenção indevida no FPM;

VIII - Verificar a inclusão de todos os servidores vinculados ao RGPS na GFIP para garantir o envio de suas contribuições mensais;

c) - Realizar a transmissão mensal da GFIP e a impressão do Protocolo para garantir o cumprimento dessa obrigação acessória;

IX - Emitir as GPS individualizadas na forma requerida pela gestão de modo a permitir o pagamento e a contabilização correta no CORRAJ e fontes de recursos;

X - Observar a equivalência entre o valor do débito confessado na GFIP e o valor das GPS emitidas para garantir que haja pagamentos a maior ou a menor, evitando assim desperdícios de recursos ou retenções indevidas;

XI - Realizar o Cálculo, observando a legislação pertinente, dos valores de retenção do imposto de renda a serem retidos em folha de pagamento e também nas notas fiscais de prestações de serviços.

XII - Realizar o Cálculo, observando a legislação pertinente, dos valores de retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN a serem retidos nas notas fiscais de prestações de serviços.

DE FORMA PRESENCIAL: A carga horária presencial refere-se à prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante.

DE FORMA NÃO PRESENCIAL: A carga horária não presencial refere-se à demanda consultiva prestada por escrito através de correio eletrônico (e-mail), de forma convencional via Consulta Escrita formalizada, via telefone, chat de mensagem, ou outro recurso de tecnologia da comunicação e informação, que será ilimitada e em tempo integral.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos próprios, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	18.122.0001.2.001.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

7.1.1 - Exigir o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

7.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos/serviços objeto deste Contrato.

7.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através do CORRAJ, a execução do objeto contratual.

7.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:



- 8.1.1** - Executar o objeto de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Instrumento de Contratação Direta (Termo de Referência) e neste Contrato;
- 8.1.2** - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Instrumento de Contratação Direta;
- 8.1.3** - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) serviços objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.
- 8.1.4** - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.
- 8.1.5** - Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.1.6** - Prestar esclarecimento à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, quando solicitado;
- 8.1.7** - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação;
- 8.1.8** - Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 8.1.9** - A CONTRATADA, bem como qualquer profissional sob sua responsabilidade se obriga a manter o mais absoluto e completo sigilo sobre quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do CONTRATANTE, de que venham a ter conhecimento ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, em razão deste contrato, e que sejam de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto e mesmo após o término deste contrato, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este contrato, sob as penas da lei.
- 8.1.11** - Comunicar à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE ou ao servidor designado, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1** - Nos termos do Art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.3** - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização



das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4 - O Fiscal do Contrato procederá à avaliação dos serviços prestados pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte aqueles que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no Art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.2 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme disposto no art. Art. 134 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - Nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
 - a) O valor da multa, aplicada será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
 - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
 - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
 - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em



favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A extinção do contrato que se originar do Termo de Referência poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados no Art. 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021;
- b)** Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nas hipóteses elencadas no inciso III do Art. 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, combinado com os parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo.
- c)** Pela sua inexecução total ou parcial do contrato, com a aplicação das penalidades previstas no presente Termo de Referência e legislação pertinente;
- d)** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, deste que haja conveniência para a administração;
- e)** Em caso de extinção do contrato e comprovada a inexistência de culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- f)** Todos os casos serão precedidos de motivação do ato, com a garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2 - Obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca vinculada de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvido pelos meios administrativos.

Iguatu/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF

2 CPF

CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ

**Av. Carlos Roberto Costa, s/n – Bastiana – Iguatu-CE
CNPJ: 35.590.891/0001-68**